Câmara

Prefeitura Municipal de São Jerônimo

Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 1277 DE 16 DE ABRIL DE 1997.

Obriga os proprietários de táxis na colocação de taxímetros em seus veículos.

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de São Jerônimo, no Uso de Suas atribuições legais, Faz saber em cumprimento ao disposto no artigo 73 , inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1$ - Todas aquelas pessoas que tem licença para desempenharem a função de taxistas, no Município de São Jerônimo, devem colocar em seus veículos taxímetros.

ARTIGO 2º - As novas licenças para serem concedidas, o requerente deverá atender o disposto no artigo 1$.

ARTIGO 3º - Aquelas pessoas que já possuem licença terão o prazo de (1) um ano, para atender o disposto no artigo 1º, sob pena de se não o fizerem terem suas licenças suspensas, até mesmo cumpra a disposição legal.

ARTIGO 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 16 DE ABRIL DE 1997.

URBANO KNORST
PREFEITO MUNICIPAL